# LEI Nº 1.749, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre os prazos de vencimentos de Tributos Municipais e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O § 1º, do artigo 27, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As prestações em número máximo de seis, terão os seus prazos de vencimentos fixados nos avisos-recibos através de Decreto do Poder Executivo."

ARTIGO 2º - O § 1º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As prestações em número máximo de quatro, terão os seus prazos de vencimentos fixados nos avisos-recibos através de Decreto do Poder Executivo."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.702, de 20 de novembro de 1.989.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 20/novembro/1.990

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 189, do livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 20/11/90.-

José Thomé
Secretário Adjunto